



# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Intralot do Brasil Comércio de Equipamentos e Programas de Computador Ltda

**1ª Edição**  
**08/2022**

---

Av. Professor Mário Werneck, nº 120 – 2º andar – Estoril - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.455-610

[www.intralot.com.br](http://www.intralot.com.br) – Tel.: 0800 600 5366 – WhatsApp: (31) 99850-4223

## Sumário

1. Definições .....	3
2. Introdução.....	3
3. O que é Corrupção? .....	4
4. Quem é considerado Funcionário Público? .....	6
5. O que é Vantagem indevida?.....	6
6. Como deve ser a interação com Funcionários Públicos? .....	7
7. O que é Corrupção Privada? .....	7
8. O que é Tráfico de influência? .....	8
9. Pagamento de facilitação .....	8
10. Consequências e Sanções .....	9
11. O Compromisso com a Integridade .....	11
12. Comunicação e Treinamentos .....	12
Anexo I – Termo de Ciência e Compromisso da Política .....	13

## 1. Definições

Os termos descritos nesta Política deverão ser interpretados de acordo com as definições apresentadas abaixo, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

**Colaborador(es):** Todas as pessoas que integrem o grupo empresarial da Intralot, como empregados, prestadores de serviços, estagiários, acionistas, sócios, administradores, diretores e conselheiros da empresa.

**Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica que não integre o grupo empresarial da Intralot — portanto, que não seja *colaborador* conforme definição anterior — mas que seja contratado para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciados, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

**Agente(s) Público(s):** O termo abrange tanto pessoa física como jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público.

**Vantagem(ns) Indevida(s):** Qualquer benefício, tangível ou intangível, de valor monetário ou não, prometidos, oferecidos, ou entregues com a intenção de influenciar a decisão de Agentes Públicos ou pessoas relacionadas à Administração Pública. Exemplo: patrocínios, doações e presentes

## 2. Introdução

A Intralot tem como princípio norteador a integridade, sendo imprescindível que seus Colaboradores adequem suas atividades a práticas de combate à corrupção.

As pessoas físicas ou jurídicas que não integrem os quadros da empresa, mas que são contratadas para auxiliar no desempenho de suas atividades (“Terceiros”) deverão moldar suas atividades às práticas de combate à corrupção.

Esta *Política Anticorrupção* (“Política”) se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Intralot, tendo por objetivo trazer as diretrizes das diversas normas e regulamentos anticorrupção à realidade da empresa, dentre elas: a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e todas as normas legais atreladas a esta lei, a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”), a Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”) e dispositivos específicos do Código Penal.

Os diversos aspectos de o que seria *corrupção* estão espalhados pelo ordenamento jurídico e escritos de forma prolixa, não sendo capazes de se comunicar com a sociedade como um todo. Pretende-se através desta Política desmistificar o que seria *corrupção*, explicando detalhadamente as proibições legais de maneira que qualquer Colaborador possa reconhecê-las no seu dia a dia.

### 3. O que é Corrupção?

A corrupção é abordada como crime no Código Penal brasileiro em duas circunstâncias:

- **Corrupção Passiva:** Quando um funcionário público solicita ou recebe, para ele mesmo ou para outra pessoa, uma vantagem que não lhe é devida. Nesta hipótese, mesmo que o funcionário apenas aceite a promessa dessa vantagem, ainda será crime.
- **Corrupção Ativa:** Quando uma pessoa oferece a um funcionário público uma vantagem que a ele não é devida.

Nos dois casos, a lei diz ser ainda mais grave quando o funcionário público deixa de praticar algo que deveria ter feito, infringindo sua função, em razão da vantagem que recebeu.

As definições de *funcionário público* e de *vantagem indevida* serão detalhadamente abordadas nos **itens 4 e 5** desta Política. Por ora, é importante notar que os crimes de corrupção previstos no Código Penal dependem da existência de um funcionário público em um dos lados da relação. No **Item 7**, abordaremos situação igualmente proibida em que não há funcionário público envolvido.

O conceito de *corrupção* está definido no Código Penal desde antes da metade do século XX e a Lei 12.846 somente foi editada em 2013. Apesar de essa lei ter recebido o apelido de “Lei Anticorrupção”, ela não trata do tema, sequer mencionando “corrupção” em seu texto, o que naturalmente gera confusão.

A **Lei 12.846** tem como objetivo responsabilizar pessoas jurídicas que cometem atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; um conceito que se distancia totalmente do que previa o Código Penal.

Embora as consequências descritas na lei recaiam sobre a pessoa jurídica, são atitudes de indivíduos que desencadeiam o(s) ato(s) ilícito(s) capaz(es) de qualificar a pessoa jurídica como infratora. Trazendo para a realidade da Intralot, é inaceitável que seus Colaboradores e Terceiros desrespeitem a lei prejudicando sua imagem. O *Código de Conduta* da Intralot estabelece como *Missão dos Colaboradores* a obrigação de zelar pela boa imagem da instituição e a não tolerância a qualquer tipo de prática relacionada à corrupção.

Alinhados à cultura de respeito à legislação, todos os Colaboradores e os Terceiros que se relacionam com a Intralot assumem o compromisso de obedecer a Lei Anticorrupção, sendo, portanto, **proibido** e passível de punição:

- 1) *Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a qualquer terceiro relacionado a agente público;*
- 2) *Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar qualquer ato ilícito referido na Lei Anticorrupção;*
- 3) *Se utilizar de terceiro (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou esconder seus interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos ilícitos;*

- 4) *Fraudar licitações;*
- 5) *Dificultar investigações ou fiscalizações.*

A Intralot, através desta Política, esclarece que tanto os crimes do Código Penal quanto os atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção são **totalmente inaceitáveis** e não serão tolerados. Todos aqueles que violarem as regras anticorrupção estarão sujeitos às sanções descritas no **Item 10** desta Política.

#### **4. Quem é considerado Funcionário Público?**

Para fins desta Política, considera-se *funcionário público* a pessoa física que, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública. De igual forma, entende-se por *funcionário público* todos aqueles que exercem cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim como quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.

Todos aqueles que exercerem cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro serão considerados *funcionários públicos estrangeiros*, sendo equiparados também a eles os que atuam em empresas controladas pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Para os fins desta Política, também serão considerados *funcionários públicos*: membro(s) de partido(s) político(s), candidato(s) a cargo político ou eletivo e qualquer pessoa que possa se enquadrar em qualquer organização listada acima.

#### **5. O que é Vantagem indevida?**

*Vantagem indevida* pode ser considerada todo e qualquer meio prometido ou cedido (material ou imaterial, de valor econômico ou não) ao funcionário público com a intenção de receber um possível benefício em troca.

A Intralot é absolutamente contra o fornecimento, oferta ou recebimento de qualquer vantagem indevida, independentemente de qualquer que seja a contrapartida, priorizando a integridade de suas relações acima de qualquer benefício.

## 6. Como deve ser a interação com Funcionários Públicos?

Os Colaboradores e Terceiros da empresa são proibidos de fornecer a funcionário público qualquer tipo de brinde ou presente, bem como qualquer forma de entretenimento, refeição, pagamento de despesas, viagens, doações ou qualquer outro tipo de benefício que possa ser caracterizado como vantagem indevida.

Para mais informações, consulte o Código de Conduta e a Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade da Intralot.

Toda reunião que possa ter de um lado algum funcionário público deverá ser registrado em uma agenda, contar com a presença de, pelo menos, **2 (duas) pessoas da Intralot**, sendo recomendável que minutem as informações trazidas em uma ata, bem como que esteja presente ao menos 1 (um) representante do Departamento de Compliance da empresa durante o ato.

É vedado aos Colaboradores da Intralot se valer do uso indevido para influenciar Agentes Públicos para benefício próprio ou de Terceiros.

## 7. O que é Corrupção Privada?

A corrupção privada ocorre quando alguém oferece ou recebe uma vantagem indevida para realizar ou deixar de fazer algo relativo às suas atribuições funcionais, não havendo funcionário público em nenhum dos lados dessa relação. É um conceito um tanto estranho no Brasil, visto que não é considerado crime, embora haja projeto de lei que pretende elencá-lo como ato ilícito.

Como se trata de vantagem indevida entre particulares, mesmo não sendo proibida pela lei, é uma prática moralmente reprovável e é considerada crime em lugares como o Reino Unido, a França, a Alemanha e Portugal.

A corrupção privada pode provocar prejuízo patrimonial para terceiros e desequilibrar a livre concorrência, o que atingiria, inclusive, princípios protegidos pela Constituição Federal Brasileira. No projeto de lei do novo Código Penal, a corrupção privada é apresentada como “corrupção entre particulares” no artigo 167, sendo prevista a pena de 1 a 4 anos para quem infringir a norma.

Apesar da ausência de previsão legal em vigor no Brasil, a Intralot considera igualmente **inaceitável** a corrupção privada por assumir amplo compromisso com o combate à corrupção.

## 8. O que é Tráfico de influência?

O tráfico de influência ocorre quando alguém se aproveita de sua posição de prestígio — seja em uma empresa ou em instituição pública, ou mesmo devido à sua relação próxima com indivíduos que tenham influência ou que estejam em posições de autoridade — para persuadir um Agente Público a lhe conceder uma vantagem indevida. Portanto, este crime se dá quando alguém se aproveita de sua posição privilegiada para obter um benefício a ele mesmo, à sua empresa ou a terceiros, que não lhes caberia. Não é preciso que a vantagem seja obtida, bastando a simples promessa para que o indivíduo responda pelo crime.

A Intralot assume um compromisso amplo de combate à corrupção, razão pela qual trata o tráfico de influência com a mesma intransigência.

## 9. Pagamento de facilitação

Pagamento de facilitação é a prática de pagar a um agente público para assegurar ou acelerar um determinado processo que lhe compete, como a obtenção de autorizações e licenças, e o processamento de documentos oficiais como o visto estrangeiro. Muitos países compreendem este tipo de pagamento como crime, normalmente enquadrando-se como uma espécie de corrupção, tendo em vista que há nesta relação um Agente Público em um dos polos requerendo benefício ou valor para praticar um ato que normalmente já seria de sua rotina.



Os pagamentos de facilitação são comumente confundidos com algumas espécies lícitas e regulamentadas de pagamento. A exemplo disso, temos o pagamento para agilizar a emissão de passaporte. Desde que haja uma regra (lei ou norma regulamentadora) prevendo essa vantagem, sendo essa regra transparente e aplicável a todos ou a um grupo especificado, este não será considerado um pagamento irregular. A diferenciação entre a situação regular ou irregular se dará pela legitimidade da norma e pela transparência com que as regras foram estabelecidas.

A Intralot não tolera a realização de quaisquer pagamentos a Agente Público cuja contrapartida possa representar irregularidade ou que não haja previsão normativa que os justifique. Pagamentos de facilitação somente poderão ser realizados com a prévia aprovação do Compliance em situações devidamente justificadas.

Por questões de segurança, caso a vida ou a incolumidade física de alguém esteja em risco dependendo da realização de pagamento de facilitação, este será excepcionalmente permitido, devendo ser registrado área de *Compliance* junto à justificativa da necessidade e às evidências acessíveis.

Em caso de dúvida sobre situação real ou hipotética que possa indicar um pedido de pagamento de facilitação, procure a equipe de Compliance da Intralot.

## 10. Consequências e Sanções

Todos aqueles que descumprirem esta Política estarão sujeitos a medidas disciplinares da Intralot, podendo culminar no desligamento de funcionário, quebra de contrato e interrupção de parceria de negócios.

Além das medidas internas cabíveis, o Colaborador que descumprir o Código Penal, no que diz respeito aos crimes de **corrupção ativa** e **corrupção passiva**, estará sujeito a penas de 2 a 12 anos de prisão e multa para ambos os crimes.

A infração de qualquer regra prevista na Lei Anticorrupção poderá acarretar sérias penalidades a Intralot. A lei prevê como sanção uma multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício financeiro da pessoa jurídica infratora, ou,

quando não for possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00.

Além disso, haverá: (1) a publicação da decisão condenatória às custas da pessoa jurídica em meios de comunicação de grande circulação; (2) a fixação, pelo prazo mínimo de 30 dias, de edital no estabelecimento da pessoa jurídica contendo sua condenação; (3) a fixação deste edital também no *site* da pessoa jurídica.

Judicialmente, a pessoa jurídica que descumprir a Lei Anticorrupção ainda poderá ser punida com as seguintes sanções:

- 1. Perda de bens, direitos ou valores que representem vantagens obtidas da infração;*
- 2. Possibilidade de suspensão ou interdição parcial de suas atividades;*
- 3. Possibilidade de dissolução compulsória, caso comprovado que a pessoa jurídica foi utilizada de forma habitual para facilitar ou promover atos ilícitos ou tenha sido constituída para ocultar ilegalidades ou a identidade de quem se beneficia de atos ilegais;*
- 4. Possibilidade de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 e máximo de 5 anos.*

Embora todas as sanções previstas pela Lei Anticorrupção sejam direcionadas à pessoa jurídica, a própria lei deixa claro que não serão excluídos de responsabilização pessoal os dirigentes, administradores ou qualquer pessoa física que tenha participado dos atos ilícitos. Desta forma, é importante notar que para cada uma das infrações da Lei Anticorrupção — já expostas no **Item 3** desta Política e novamente retratadas abaixo —, há uma sanção voltada para a pessoa física infratora:

- 1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a qualquer terceiro relacionado a agente público;***

O Colaborador que violar esta norma cometerá o crime de *corrupção ativa*, previsto no art. 333 do Código Penal, cuja pena é de 2 a 12 anos de prisão e multa.

**2. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar qualquer ato ilícito referido na Lei Anticorrupção;**

O Colaborador que violar esta norma cometerá o crime previsto no art. 2º da Lei 12.850/2013 (“Lei das Organizações Criminosas”), se sujeitando à pena de 3 a 8 anos de prisão e multa.

**3. Não se utilizar de terceiro (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou esconder seus interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos ilícitos;**

O Colaborador que violar esta norma cometerá o crime previsto no art. 1º da Lei 9.613/1998 (“Lei de prevenção à lavagem de dinheiro”), cuja pena é de 3 a 10 anos de prisão e multa.

**4. Não fraudar licitações;**

O Colaborador que violar esta poderá cometer os crimes previstos na Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”): (1) caso a fraude tenha a intenção de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, será violado o art. 337-F desta lei, cuja pena é de 4 a 8 anos de prisão e multa; (2) caso o Colaborador vise impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, violará o art. 337-I da mesma lei, cuja pena é de 6 meses a 3 anos e multa.

**5. Dificultar investigações ou fiscalizações.**

O Colaborador que violar esta norma cometerá o crime previsto no art. 2º, §1º, da Lei 12.850/2013 (“Lei das Organizações Criminosas”), cuja pena é de 3 a 8 anos de prisão e multa.

## **11. O Compromisso com a Integridade**

A Intralot garante que nenhum funcionário, terceiro, parceiro ou intermediário será punido ou sofrerá consequências por se recusar a fornecer vantagem indevida a funcionário público ou agente privado que a exija, mesmo que a recusa de cometer o

ilícito possa trazer consequências a empresa, como perda de contratos, perda de oportunidade de negócios ou perda de licitações.

O compromisso com a integridade dos Colaboradores sempre deverá sobrepor qualquer vantagem que possa ser adquirida através de ato ilícito.

A Intralot resguarda o direito de não contratar ou realizar negócios ou mesmo de interromper negócios já iniciados com qualquer parceiro em situações que entenda haver risco de que tal Colaborador venha a descumprir a legislação (especialmente em matéria anticorrupção), o Código de Conduta ou demais Políticas das organizações pelas quais tenha se comprometido. O contrato firmado entre a Intralot e o Colaborador certificará que o último se compromete com o cumprimento da legislação anticorrupção e das diretrizes das Políticas da empresa.

## **12. Comunicação e Treinamentos**

Com o intuito de conscientizar todos os Colaboradores da Intralot sobre as diretrizes desta Política, serão realizados treinamentos periodicamente a respeito de sua aplicação.

O gestor de cada área estará incumbido de divulgar aos seus subordinados as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que sua equipe participe ativamente e tome esclarecimentos durante as apresentações agendadas.

## **13. Dúvidas e relatos**

Havendo qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimentos sobre algum ponto desta Política ou das diretrizes aqui descritas, o Colaborador poderá entrar em contato com o Departamento de Compliance pelo e-mail [compliance@intralot.com.br](mailto:compliance@intralot.com.br).

Caso haja alguma preocupação ou conhecimento de real ou potencial violação das diretrizes desta Política, o Colaborador pode encaminhar um relato confidencial por meio do Canal de Denúncias da Intralot.

## Anexo I – Termo de Ciência e Compromisso da Política



Eu, \_\_\_\_\_  
declaro ter recebido uma cópia do **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO** da Intralot. Estou  
ciente de minha responsabilidade e de acordo com os critérios e orientações  
estipuladas pela empresa. Comprometo-me a cumprir todas as exigências  
impostas, ciente de que o descumprimento poderá gerar sanções legais e/ou  
estipuladas pela Intralot.

Cargo: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## 1 - Política Anticorrupção - Intralot - v.pdf

Documento número #5bba8e47-bbb8-4cbe-885b-584ee5c59b04

Hash do documento original (SHA256): 1bba912884717b6afcd7eff085ebff9f2549816d17214a98cab72539f9db8b3a

### Assinaturas

 **Gustavo Viana Mantovani**

CPF: 113.068.767-88

Assinou em 16 nov 2022 às 16:27:57

### Log

- 14 nov 2022, 15:33:34 Operador com email tayene.castro@intralot.com.br na Conta c5343a0b-d064-494e-9c3e-affbffa78a5 criou este documento número 5bba8e47-bbb8-4cbe-885b-584ee5c59b04. Data limite para assinatura do documento: 14 de dezembro de 2022 (15:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 nov 2022, 15:33:41 Operador com email tayene.castro@intralot.com.br na Conta c5343a0b-d064-494e-9c3e-affbffa78a5 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.mantovani@intralot.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Viana Mantovani e CPF 113.068.767-88.
- 16 nov 2022, 16:27:57 Gustavo Viana Mantovani assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.mantovani@intralot.com.br. CPF informado: 113.068.767-88. IP: 200.169.1.226. Componente de assinatura versão 1.404.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 nov 2022, 16:27:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5bba8e47-bbb8-4cbe-885b-584ee5c59b04.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5bba8e47-bbb8-4cbe-885b-584ee5c59b04, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).